

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

entre

LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

LWART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
como Fiadora

Datado de
05 de agosto de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Lwart Soluções Ambientais S.A.*” (“Aditamento”):

I. como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rodovia Juliano Lorenzetti, 9KM270, Distrito Empresarial Luiz Trecenti, CEP 18.685-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 46.201.083/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300603541, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

LWART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Travessa Acesso A Rodovia Bairro Juliano Lorenzetti, s/nº, Escritório Central do Grupo Lwart, sala A, Corvo Branco, CEP 18.685-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.518.702/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300577469, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Lwart Participações” ou “Fiadora”);

sendo as pessoas acima qualificadas denominadas “Partes”, quando referidas coletivamente, e “Parte”, quando referidas individualmente.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 28 de julho de 2026 (“AGE da Companhia”), conforme rerratificada por meio da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 05 de agosto de 2026 (“Rerratificação da AGE da Companhia”), foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; e (ii) a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático (“Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(B) em 31 de julho de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Lwart Soluções Ambientais S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Emissora emitiu 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

(C) as Partes decidiram, de comum acordo, alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, notadamente para (i) prever que as Debêntures serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), (ii) alterar a Remuneração das Debêntures; e (iii) alterar o inciso “(xi)” da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em maiúscula neste Aditamento, inclusive nos “Considerandos” acima, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste instrumento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. A menos que o contexto exija interpretação diversa, este Aditamento será interpretado de acordo com os critérios de interpretação previstos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÕES

2.1. Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas nem integralizadas por quaisquer investidores, razão pela qual (i) não há Debenturistas da Emissão; e (ii) inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento.

2.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1 acima, foi formalizada, em 05 de agosto de 2026, a Rerratificação da AGE da Companhia, conforme previsto no “Considerando (A)” acima, para aprovação das matérias objeto do presente Aditamento.

CLÁUSULA III FORMALIDADES

3.2. O presente Aditamento e a Rerratificação da AGE da Companhia deverão observar as formalidades de divulgação, arquivamento e registro, conforme o caso, previstos na Cláusula 3 da Escritura de Emissão, observados os termos prazos e condições ali previstos.

CLÁUSULA IV ALTERAÇÕES

4.1. As Partes acordam em alterar a Escritura de Emissão para **(i)** prever que as Debêntures serão corrigidas monetariamente pelo IPCA, **(ii)** alterar a Remuneração das Debêntures; **(iii)** alterar o inciso “(xi)” da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão; e **(iv)** realizar os demais ajustes de adequação decorrentes das alterações mencionadas acima.

4.2. Em decorrência das alterações previstas na Cláusula 4.1 acima, a Escritura de Emissão passa a vigorar, a partir da presente data, na forma da versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento, a qual substitui integralmente a redação anteriormente vigente.

CLÁUSULA V RATIFICAÇÃO

5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

6.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz,

prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. As Debêntures, bem como a Escritura de Emissão e este Aditamento, constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Debêntures e nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“MP 2.200-2”), as Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

6.6. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a produção de efeitos deste Aditamento terá início na data deste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assiná-lo eletronicamente em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde já, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui indicada.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Lwart Soluções Ambientais S.A.”

LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Thiago Luiz Trecenti

Flavio Vidigal de Capua

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nilson Raposo Leite

Rafael Casemiro Pinto

LWART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Thiago Luiz Trecenti

Carlos Renato Trecenti

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Celebram este *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Lwart Soluções Ambientais S.A.”* (*“Escritura de Emissão”*):

I. como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (*“CVM”*), em fase operacional, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rodovia Juliano Lorenzetti, 9KM270, Distrito Empresarial Luiz Trecenti, CEP 18.685-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (*“CNPJ”*) sob o nº 46.201.083/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (*“JUCESP”*) sob o NIRE 35300603541, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (*“Companhia”* ou *“Emissora”*);

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (*“Agente Fiduciário”*);

III. como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

LWART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Travessa Acesso A Rodovia Bairro Juliano Lorenzetti, s/nº, Escritório Central do Grupo Lwart, sala A, Corvo Branco, CEP 18.685-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.518.702/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300577469, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (*“Lwart Participações”* ou *“Fiadora”*);

sendo as pessoas acima qualificadas denominadas *“Partes”*, quando referidas coletivamente, e *“Parte”*, quando referidas individualmente.

A presente Escritura de Emissão será regida pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

“Atos Societários da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1 abaixo.

“Atos Societários da Lwart Participações” tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.

“Agente de Liquidação” tem o significado previsto na Cláusula 6.27 abaixo.

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 6.18 abaixo.

“ANBIMA” significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anúncio de Encerramento” tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.

“Anúncio de Início” tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.

“Aquisição Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 6.20 abaixo.

“Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.

“Atos Societários” tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 6.12 abaixo.

“Aviso ao Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.

“Avisos aos Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 6.32 abaixo.

“Beneficiários” significa, em conjunto, os Beneficiários Pessoa Física e os Beneficiários Pessoa Jurídica.

“Beneficiários Pessoa Física” significa, em conjunto, a Rosa Maria Trecenti, inscrita no CPF sob o nº 321.526.838-89; o Carlos Renato Trecenti, inscrito no CPF sob o nº 120.210.028-70; a Sara Margaret Hughes, inscrita no CPF sob o nº 214.389.528-30; o Ademir José Rorato, inscrito no CPF sob o nº 559.376.248-15; o

Eduardo Augusto Rorato, inscrito no CPF sob o nº 220.467.458-33; a Viviane Cristina Rorato Pereira, inscrita no CPF sob o nº 269.113.478-40; o Thiago Luiz Trecenti, inscrito no CPF sob o nº 277.415.748-09; a Ana Carina Trecenti, inscrita no CPF sob o nº 282.929.908-60; e o Victor Luiz Trecenti, inscrito no CPF sob o nº 366.391.538-74.

“Beneficiários Pessoa Jurídica” significa, em conjunto, a FET Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.439/0001-09; a CRT Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.582/0001-12; a AJR Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.084/0001-02; e a LCT Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.073/0001-14.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Caixa” tem o significado previsto no inciso “(xx)” da Cláusula 7.1.2 abaixo.

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários da B3.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Código ANBIMA” significa, em conjunto, o “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e as “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, emitidos pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Companhia” ou “Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Lwart Soluções Ambientais S.A.*”, celebrado em 31 de julho de 2026 entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder, conforme eventualmente aditado.

“Controlada” tem o significado atribuído nos termos do artigo 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlador” tem o significado atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar a distribuição das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição.

“CPF” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 6.10 abaixo.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 6.30 abaixo.

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 6.14 abaixo.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 6.11 abaixo.

“Data de Verificação” tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso “(xxvi)”.

“Debêntures” significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, as quais são objeto desta Escritura de Emissão.

“Debêntures em Circulação” para fins de constituição e verificação de quórum, significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria da Companhia ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente Controladas ou Coligadas da Companhia, de sociedades direta ou indiretamente Controladoras da Companhia ou de Sociedades sob Controle Comum em relação à Emissora, bem como dos respectivos administradores, diretores ou conselheiros da Emissora ou de qualquer das sociedades acima, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até terceiro grau.

“Debenturistas” significam os Investidores Profissionais que subscreveram e integralizaram as Debêntures no âmbito da Oferta.

“Decreto 11.964” significa o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso “(i)”.

“Destinação dos Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Dívida” tem o significado previsto no inciso “(xx)” da Cláusula 7.1.2 abaixo.

“Dívida Líquida” tem o significado previsto no inciso “(xx)” da Cláusula 7.1.2 abaixo.

“EBITDA” tem o significado previsto no inciso “(xx)” da Cláusula 7.1.2 abaixo.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que resulte na ocorrência de alteração (a) materialmente adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Emissora e/ou (b) que impacte de forma adversa e material a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas que possam afetar, direta ou indiretamente, a Oferta.

“Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 6.24 abaixo.

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 6.27 abaixo.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Eventos de Inadimplemento Automático” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo.

“Eventos de Inadimplemento Não Automáticos” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo.

“Fiadora” ou “Lwart Participações” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Fiança” tem o significado previsto na Cláusula 6.9.1 abaixo.

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Índice Financeiro” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, inciso “(xx)” abaixo.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

“Jornal de Publicação” significa o jornal “Valor Econômico”.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Capitais” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 12.431” significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, inciso “(x)” abaixo.

“Legislação Socioambiental” tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso “(v)” abaixo.

“MDA” significa o Módulo de Distribuição de Ativos da B3.

“MME” significa o Ministério de Minas e Energia.

“Obrigações Anticorrupção” tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso “(xv)” abaixo.

“Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, assumidas pela Companhia e pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, da Remuneração das Debêntures, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures, da Fiança e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas,

custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Fiança, desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão da Fiança.

“Obrigações Socioambientais” tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso “(v)” abaixo.

“Oferta” significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 6.19 abaixo.

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Parte” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Período de Ausência do IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 6.12.2 abaixo.

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 6.13.2 abaixo.

“Pessoas Vinculadas” significam os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

“Plano de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 6.28.5 abaixo.

“Preço de Subscrição” tem o significado previsto na Cláusula 6.31 abaixo.

“Prestadores de Serviços” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1 abaixo.

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.31 abaixo.

“Projeto” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 6.13 abaixo.

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 6.17 abaixo.

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019.

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“RTD Lençóis Paulistas” significa o cartório de títulos e documentos da cidade de Lençóis Paulistas, estado de São Paulo.

“Sociedades sob Controle Comum” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

“Taxa Substitutiva IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 6.12.3 abaixo.

“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 6.18 abaixo.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

“Valor Nominal Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 6.12 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. Autorização da Emissora.

2.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 28 de julho de 2026, conforme rerratificada por meio da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 05 de agosto de 2026 (“Atos Societários da Companhia”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão, bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei das

Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431; **(b)** a realização e as condições da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(c)** a autorização aos diretores da Companhia ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, bem como contratar os prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3, dentre outros (em conjunto, “Prestadores de Serviços”); e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Emissora, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima.

2.2. Autorização da Fiança.

2.2.1. A Fiança é outorgada com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Lwart Participações, realizada em 28 de julho de 2026, conforme rerratificada por meio da assembleia geral extraordinária de acionistas da Lwart Participações realizada em 05 de agosto de 2026 (“Atos Societários da Lwart Participações” e, em conjunto com os Atos Societários da Companhia, os “Atos Societários”).

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e, conforme aplicável, a outorga da Fiança, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que vierem a ser disciplinados pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 62, §5º da Lei das Sociedades por Ações:

I. *Arquivamento e Divulgação dos Atos Societários da Companhia.* Nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, as atas dos Atos Societários da Companhia serão devidamente arquivadas perante a JUCESP e (a) divulgadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (www.lwart.com.br); e (b) enviadas pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página na rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização dos respectivos Atos Societários da Companhia, independentemente da conclusão do respectivo registro. As atas dos atos societários da Emissora que, pela lei, são passíveis de serem arquivadas e divulgadas nos termos desta Cláusula que, eventualmente venham a ser realizados após a divulgação desta Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos previstos nesta Cláusula. A Emissora se compromete a:

- (i)** protocolar para registro as atas dos Atos Societários da Companhia na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica das atas dos Atos Societários da Companhia em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias

Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

II. *Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Lwart Participações.* As atas dos Atos Societários da Lwart Participações serão devidamente arquivadas perante a JUCESP, e serão publicadas no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Fiadora que sejam realizados em razão da Emissão. A Fiadora se compromete a: **(i)** protocolar para registro as atas dos Atos Societários da Lwart Participações na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** publicar as atas dos Atos Societários da Lwart Participações no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos referidos registros na JUCESP; **(iii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e **(iv)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica das atas dos Atos Societários da Lwart Participações em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros, bem como cópias das respectivas publicações no Jornal de Publicação.

III. *Divulgação e Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos.* Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (www.lwart.com.br); e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, em decorrência da Fiança, protocolados, conforme o caso, no RTD Lençóis Paulistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. Em até 5 (cinco) dias a contar da concessão do referido registro pelo RTD Lençóis Paulistas, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo o devido registro no RTD Lençóis Paulistas, ao Agente Fiduciário.

IV. *Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina.* A Oferta será registrada na CVM pelo Coordenador Líder, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, inclusive de seus termos e condições, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de dívida de companhia não registrada perante a CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160. Adicionalmente, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio

de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, e §3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, nos termos do inciso I do artigo 9º e do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta.

V. *Registro da Oferta pela ANBIMA.* Por se tratar de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 do Código ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

VI. *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Restrições à Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à data de encerramento da Oferta e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo, em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

VII. *Enquadramento do Projeto.* A emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso I e artigo 4º, inciso III, alínea “(a)” do Decreto 11.964, tendo em vista o enquadramento do Projeto de titularidade da Emissora como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.004523/2026-48 gerado por meio do protocolo realizado junto ao MME, em 27 de julho de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0027715/2026, para fins do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Companhia tem por objeto social (a) a indústria do rerrefino de lubrificante usado, mistura, envasilhamento e distribuição; (b) o tratamento físico químico de óleos solúveis em água; (c) a coleta de óleos lubrificantes usados e contaminados e óleos solúveis em água e prestação de serviços e/ou industrialização

por conta de terceiros; (d) prestação de serviços de análises de laboratórios; (e) prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; (f) transporte rodoviário de cargas líquidas, secas e a granel e outros produtos perigosos em todo território nacional, utilizando-se de frota própria ou subcontratada; (g) atividade de prestação de serviços de armazenamento e depósito de óleos lubrificantes básico e acabado e de produtos do refino do petróleo; (h) venda de lubrificantes acabados; (i) a importação e a exportação e toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas; (j) atividades oriundas da fabricação, manipulação, exportação, importação, compra e venda de adjuvantes agrícolas e suas matérias-primas; (k) o gerenciamento de resíduos sólidos, compreendendo a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada; (l) o comércio de resíduos e sucatas perigosas e não perigosas; (m) mistura, envasilhamento e distribuição de resíduos sólidos; transporte rodoviário de cargas líquidas, secas e a granel e outros produtos perigosos em todo território nacional, utilizando-se de frota própria ou subcontratada; (n) a prestação de serviços de consultoria; (o) a comercialização de certificação de destinação final; (p) serviços combinados de limpeza, manutenção e recepção em prédios; (q) a produção de produtos químicos orgânicos; e (r) geração de Energia Elétrica através de biomassa.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados pela Emissora, exclusivamente para reembolso e pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionados a investimentos em despesas de capital relativos à operação, manutenção, melhoria, renovação, reforço ou ampliação de ativos de geração e transmissão de energia elétrica, no projeto descrito no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (“**Projeto**”), observado o prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta em caso de reembolso (“**Destinação dos Recursos**”).

5.1.1. Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos no Projeto, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

5.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos referidos recursos ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.2.1. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 5.2 acima, em caráter sigiloso e restrito à sua finalidade, que é exclusivamente de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como com relação às informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 ou, ainda, por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos aplicáveis.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6. *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.8. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da Fiança.

6.9. *Garantia Fidejussória.* Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída a Fiança, de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.9.1. *Fiança.* A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora,

sem divisão ou limitação, responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto nas cláusulas abaixo (“Fiança”).

6.9.2. Cabe ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança.

6.9.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.9.4. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.9.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia, caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.9.7. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possa exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

6.9.8. Mediante a excussão da Fiança, objeto deste item, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável.

6.9.9. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão devidamente formalizadas pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6.9.10. A Fiança foi devidamente outorgada de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições aplicáveis.

6.10. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2026 ("Data de Emissão").

6.11. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2.922 (dois mil novecentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 ("Data de Vencimento").

6.12. *Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário, conforme aplicável. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (c) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures, conforme o caso;
- (e) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(g) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.12.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.12.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação do IPCA ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

6.12.3. Observado o disposto na Cláusula 6.12.4 abaixo, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 6.12.5 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

6.12.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.12.5 abaixo, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.12.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou, ainda, não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e das demais regulamentações aplicáveis,

inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos titulares das Debêntures, representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, será utilizado para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA o último IPCA divulgado, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

6.13. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,93% (oito inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

6.13.1. Cálculo da Remuneração das Debêntures. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 8,9300;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.13.2. Para fins de cálculo da Remuneração define-se “Período de Capitalização” **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.14. *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento (cada qual, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

Parcela	Data de Pagamento
1	15 de janeiro de 2027
2	15 de julho de 2027
3	15 de janeiro de 2028
4	15 de julho de 2028
5	15 de janeiro de 2029
6	15 de julho de 2029
7	15 de janeiro de 2030
8	15 de julho de 2030

Parcela	Data de Pagamento
9	15 de janeiro de 2031
10	15 de julho de 2031
11	15 de janeiro de 2032
12	15 de julho de 2032
13	15 de janeiro de 2033
14	15 de julho de 2033
15	15 de janeiro de 2034
16	Data de Vencimento

6.14.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

6.15. *Amortização do Valor Nominal Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2028 e o última na Data de Vencimento:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Atualizado
1	15 de julho de 2028	7,6923%
2	15 de janeiro de 2029	8,3333%
3	15 de julho de 2029	9,0909%
4	15 de janeiro de 2030	10,0000%
5	15 de julho de 2030	11,1111%
6	15 de janeiro de 2031	12,5000%
7	15 de julho de 2031	14,2857%
8	15 de janeiro de 2032	16,6667%
9	15 de julho de 2032	20,0000%
10	15 de janeiro de 2033	25,0000%
11	15 de julho de 2033	33,3333%
12	15 de janeiro de 2034	50,0000%
13	Data de Vencimento	100,0000%

6.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.17. Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, do valor maior entre os seguintes valores:

(a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(b) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTNB), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada uma das parcelas “k” vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme apuradas na primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures;

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, expressada em percentual ao ano, conforme definida nas Cláusulas 6.13.1 e 6.13.2 acima, desta Escritura de Emissão.

6.17.1. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.32 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que

se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, informando (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil, (b) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo e (c) qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas.

6.17.2. O pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo será realizado: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.17.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

6.17.4. A Emissora se obriga a comunicar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo.

6.17.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

6.17.6. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

6.18. *Amortização Extraordinária Facultativa.* Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, em razão de não haver, na data de celebração da presente Escritura de Emissão, autorização legal para tanto. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures será o maior entre os valores calculados conforme itens “(a)” e “(b)” abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa” e “Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente). Caso a regulamentação que venha a ser editada não permita o pagamento do maior valor entre os itens “(a)” e “(b)” abaixo, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, exceto caso o valor a ser pago nos termos de tal regulamentação seja superior aos valores calculados nos termos dos itens “(a)” e “(b)” abaixo, hipótese na qual a Emissora estará autorizada a realizar a amortização extraordinária das Debêntures pelo referido valor:

(a) Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de

Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver;

(b) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTNB), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada uma das parcelas “k” vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme apuradas na primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido acima.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, expressada em percentual ao ano, conforme definida nas Cláusulas 6.13.1 e 6.13.2 desta Escritura de Emissão.

6.18.1. Observado o disposto na Cláusula 6.18 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa observará o quanto segue:

- (i) a Emissora informará aos titulares das Debêntures acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de comunicação individual aos titulares das Debêntures ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.32 abaixo, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual conterá informações sobre: (a) o percentual do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado; (b) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (c) o valor estimado do pagamento devido aos titulares das Debêntures por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa e (d) demais informações eventualmente necessárias à Amortização Extraordinária Facultativa;
- (ii) a Emissora se obriga a comunicar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que será realizada a Amortização Extraordinária Facultativa;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e

(iv) o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.19. Oferta de Resgate Antecipado. Desde que (i) haja adesão da totalidade dos Debenturistas; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 (quatro) anos, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (individualmente ou em conjunto), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

6.19.1. A Oferta de Resgate Antecipado proposta aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a data pretendida para o resgate antecipado e pagamento das Debêntures; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionado à adesão a totalidade dos Debenturistas; (b) a forma e o prazo de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que o silêncio do Debenturista quanto à adesão à Oferta de Resgate Antecipado será considerado não adesão por tal Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.19.2. Os Debenturistas deverão, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, informar à Emissora a quantidade de Debêntures a serem resgatadas, que deverá corresponder à quantidade de Debêntures de titularidade dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, bem como a data efetiva para realização do resgate das referidas Debêntures.

6.19.3. A Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas nos termos da Cláusula acima (ressalvados os casos em que,

exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado tiver em datas distintas).

6.19.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do resgate será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data em que ocorrer o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

6.19.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures como possíveis datas para a realização do resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

6.19.6. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures.

6.20. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77 e na regulamentação aplicável da CVM, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa das Debêntures previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

6.20.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 6.20 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-las, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.20, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração.

6.20.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação);

(ii) emissão que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Atualizado, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

6.20.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

6.21. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido relativo à titularidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.22. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.23. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.24. *Encargos Moratórios.* Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) a juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

6.25. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o

direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.26. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

6.26.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 6.26 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

6.26.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

6.26.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.26.2 acima e observado o previsto na Cláusula 6.26.4 abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento (i) as Debêntures deixem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei ou revogada ou alterada a Lei 12.431 determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os eventos listados nos itens “(i)” a “(iii)” acima sejam caracterizados, uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que (a.1) a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os titulares das Debêntures que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (a.2) desde a data em que os eventos listados nos itens “(i)” a “(iii)” acima sejam caracterizados até o efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

6.26.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate, decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6.26.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 6.26.3 acima, momento no qual esta poderá optar por realizar a Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 6.26.3 acima, bem como o pagamento de qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, caso aplicável.

6.27. *Agente de Liquidação e Escriturador.* Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação"). O escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura de Emissão.

6.28. *Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelo Coordenador Líder, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado pelo Coordenador Líder, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

6.28.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, e desde que observado o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.28.2. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias

Úteis, na forma do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

6.28.3. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

6.28.4. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

6.28.5. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

6.28.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

6.28.7. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.28.8. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

6.28.9. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora.

6.28.10. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

6.28.11. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e artigo 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

6.28.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado

secundário.

6.28.13. Observado o disposto na Cláusula 6.32 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.29. *Público-Alvo.* A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

6.29.1. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou da Fiadora.

6.30. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

6.31. *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

6.31.1. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Remuneração; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma

igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

6.32. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), publicados no jornal de publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.lwart.com.br), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue individualmente a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário.

6.33. Classificação de Risco. A presente Emissão não está sujeita à obrigação de classificação de risco (*rating*).

6.34. Desmembramento das Debêntures. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, exceto no caso de falha sistêmica de qualquer uma das instituições de pagamento, conforme comprovado pela Companhia ao Agente Fiduciário, no qual o prazo de cura será de 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) caso seja verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial ou total desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;

- (iii) questionamento judicial, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladores, sobre termos, condições, validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (v) (a) decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Companhia, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso “(xi)” abaixo;
- (vii) transformação da forma societária da Companhia de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) distribuição, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros que excedam, dos dois o maior, (a) os dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão; e (b) o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo esta limitação de valor aplicável apenas quando a Companhia não atingir o Índice Financeiro inferior ou igual a 3,00x, nos termos do inciso “(xx)” da Cláusula 7.1.2 abaixo. Quando atingido tal Índice Financeiro, a limitação do valor previsto no item (b) acima deixará de ser aplicável. Para fins de aferição desta limitação, os valores provisionados a título de dividendos ou outras formas de distribuição de lucros serão considerados nos momentos de seu provisionamento contábil e não no pagamento (efeito caixa);
- (ix) realização de redução de capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º,

da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) se implementada para absorção de prejuízos acumulados, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se a redução de capital seja aprovada pelos Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira, obrigação pecuniária ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Companhia suas Controladas ou da Fiadora esteja(m) sujeita(s), inclusive como mutuária, devedora ou garantidora com qualquer terceiro, local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;

(xi) cisão, fusão, incorporação (na qual a respectiva sociedade seja a incorporada), incorporação de ações da Companhia e/ou da Fiadora, bem como qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, exceto se: (a) a referida reorganização societária não implicar alteração do Controle indireto da respectiva sociedade; (b) eventual alteração de Controle decorrer exclusivamente de transferência realizada entre os Beneficiários e/ou entre seus respectivos herdeiros e sucessores, conforme aplicável; ou (c) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, desde que (1) tenha sido realizada assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim e a operação tenha sido aprovada pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) tenha sido assegurado aos Debenturistas, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o direito de resgate das Debêntures de sua titularidade, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) revelarem-se falsas e enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos"):

(i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado outro prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

(ii) decisão judicial no âmbito de questionamento sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de

Emissão ou de qualquer documento referente a Oferta, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 7.1.1, inciso “(iii)” acima;

(iii) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes, e desatualizadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(iv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, dispensas e/ou protocolos de requerimentos de alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício da atividade da Companhia ou da Fiadora, exceto por aquelas que (i) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção não resulte em Efeito Adverso Relevante; ou (ii) estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas de boa-fé pela Companhia ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou (iii) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e desde que possa continuar operando durante o prazo de sua respectiva obtenção ou renovação;

(v) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central cujo valor individual ou global seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, contra a Companhia, suas Controladas ou a Fiadora, salvo se no prazo legal a Companhia ou a Fiadora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado ou revogado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial no prazo de até 15 (quinze) dias da data do respectivo protesto;

(vi) concessão, pela Companhia, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas a terceiros, após a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(vii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral condenatória, não sujeita a recurso com efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora e/ou dos Beneficiários Pessoa Jurídica, no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora e/ou a Fiadora e/ou os Beneficiários Pessoa Jurídica sejam devedores e/ou garantidoras, em montante superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), individual ou agregado, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que o referido inadimplemento não seja sanado no prazo de cura existente nos respectivos contratos;

(x) condenação em face da Companhia, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, conselheiros e/ou diretores, exclusivamente quando agindo em nome ou em benefício da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto sobre esse tema no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xi) decisão judicial ou decisão administrativa com exigibilidade imediata relacionada a crimes ambientais previstos na legislação ambiental aplicável, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento e haja comprovação nesse sentido; ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial com obtenção do efeito suspensivo; ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alteração do objeto social da Companhia conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração substancial de suas atividades principais;

(xiii) alteração ou transferência do Controle da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se (i) tal transferência de Controle ocorrer exclusivamente entre os Beneficiários, bem como entre eventuais herdeiros e/ou sucessores, conforme aplicável, dos Beneficiários; (ii) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos permitidos pelo inciso "(xi)" da Cláusula 7.1.1 acima.

(xiv) caso ocorra a transferência, direta ou indireta, de participação societária representativa de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, ainda que sem alteração de Controle, exceto se (i) tal transferência ocorrer exclusivamente entre os Beneficiários, bem como entre eventuais herdeiros e/ou sucessores dos Beneficiários; ou (ii) decorrer de reorganização societária permitida nos termos do inciso (xi) da Cláusula 7.1.1 acima;

(xv) constituição de quaisquer Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer aplicações financeiras e imóveis não operacionais da Emissora, em ambos os casos, que excedam 10% (dez por cento) do valor captado por

novas operações de créditos contratadas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvi) cessão, venda, alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, pela Emissora, de ativos incluído quaisquer recebíveis ou a participação societária detida em outras sociedades, que excedam 15% (quinze por cento) do ativo total da Emissora dentro de um mesmo exercício social, exceto (i) por operações de antecipação de recebíveis realizadas no curso normal dos negócios da Emissora; ou (ii) mediante substituição por bens de igual natureza e valor equivalente em caso de ativos imobilizados;

(xvii) prestação de garantia fidejussória, na forma de aval ou fiança em favor da Emissora, por qualquer um dos Beneficiários Pessoa Física da Emissora, no âmbito de qualquer operação de financiamento ou empréstimo realizada nos mercados financeiro ou de capitais, exceto (i) caso determinado Beneficiário Pessoa Física da Emissora que prestou garantia fidejussória em favor da Emissora no âmbito de qualquer operação de financiamento ou empréstimo realizada nos mercados financeiro ou de capitais, já tenha outorgado ou venha a outorgar garantia fidejussória, na forma de fiança não solidária, às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; ou (ii) caso outorgado no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 20.8.0021.1, datado de 30 de setembro de 2020 e da Cédula de Crédito Bancário nº 19.5.0003.1, datado de 03 de julho de 2019, ambos celebrados com a Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00;

(xviii) interrupção das atividades da Emissora e/ou da Fiadora de forma voluntária ou involuntária, ou determinada por ordem judicial de qualquer outra Autoridade (a) por 30 (trinta) dias, exclusivamente para a Emissora e para a Fiadora; ou (b) que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia e/ou a Fiadora, que não tenha sua exigibilidade suspensa; e

(xx) não manutenção pela Companhia, das relações “Dívida Líquida/EBITDA” indicadas no quadro abaixo (“Índice Financeiro”), a ser calculada anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da memória de cálculo da apuração do Índice Financeiro a ser apresentada pela Emissora nos termos da Cláusula 8.1(ii)(b) abaixo (“Data de Verificação”), com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, incluindo notas explicativas correspondentes. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

Índice Financeiro (ano base)	Inferior ou igual a:
--	------------------------------------

2026	5,50x (cinco inteiros e cinquenta centésimos)
2027	4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos)
2028	4,00x (quatro inteiros)
2029	3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos)
2030 até a Data de Vencimento	3,00x (três inteiros)

Para fins desta Escritura de Emissão serão consideradas as seguintes definições:

“EBITDA” significa o resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

“Dívida” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro, (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos.

“Caixa” significa o dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

“Dívida Líquida” significa “Dívida – Caixa.

7.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas: (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação, previsto no inciso “(i)” acima ou não tiver sido instalada em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário informará tal vencimento antecipado imediatamente para a Companhia, e a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de referida notificação pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.5. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e a Emissora, caso esta última não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de comunicação escrita, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e demais despesas), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) com relação à Companhia e à Fiadora, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) exclusivamente com relação à Companhia e à Fiadora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social declaração firmada por representantes legais da Companhia e da Fiadora, na forma de seus estatutos sociais, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e (iii) exclusivamente no caso da Fiadora, que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
 - (b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário, a memória de cálculo da apuração do Índice Financeiro junto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) com relação à Fiadora, inclusive em decorrência de uma reorganização societária realizada nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão, anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras do exercício social encerrado;
 - (d) cópia eletrônica (formato.pdf), contendo a chancela digital do registro na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Oferta em até 3 (três) Dias Úteis de seu registro;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante o RTD Lençóis Paulistas;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso “III”, uma via original ou eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante o RTD Lençóis Paulistas;
- (iii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) cumprir, em conjunto com suas Controladas, as leis, regras, regulamentos, ordens, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) às quais a Emissora ou a Fiadora ou as suas respectivas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) cumprir, em conjunto com suas Controladas, integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (“Legislação Socioambiental”), bem como manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Companhia e/ou a Fiadora atuem, exceto (i) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas de boa-fé pela Companhia e/ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa ou sujeita a recurso com efeito suspensivo, ou (ii) ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou com relação às quais a Emissora ou a Fiadora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante (“Obrigações Socioambientais”), observado o disposto no inciso abaixo, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(vi) (a) não utilizar ou incentivar, conforme aplicável, e fazer com que suas Controladas não utilizem e não incentivem a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição; e (b) não infringir, e fazer com que suas Controladas não infrinjam, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como normas relativas à discriminação de raça e gênero;

(vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, dispensas e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, exceto por (i) aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou (ii) autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças cuja não manutenção não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) com relação às quais a Emissora ou a Fiadora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, os Prestadores de Serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(x) arcar com todos os custos decorrentes: (i) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

(xii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Companhia, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xiii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Companhia, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas;

(xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que

solicitada;

(xv) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, os Beneficiários e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, exclusivamente quando agindo em seus nomes ou em benefício da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das obrigações das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas e/ou os Beneficiários; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias (“Obrigações Anticorrupção”);

(xvi) informar o Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso;

(xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xviii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xx) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das

Sociedades por Ações;

(xxii) caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxiii) cumprir com a Destinação dos Recursos, conforme definida na Cláusula 5 acima;

(xxiv) exclusivamente em relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima.

(xxv) divulgar as informações referidas nas alíneas “(c)”, “(d)” e “(f)” acima em **(1)** sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela B3;

(xxvi) exclusivamente na hipótese de o Índice Financeiro, apurado pela Companhia e verificado pelo Agente Fiduciário na forma prevista nesta Escritura de Emissão, apresentar, na Data de Verificação, relação Dívida Líquida/EBITDA superior aos limites abaixo indicados, sem, contudo, caracterizar a ocorrência do Evento de

Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 7.1.2 “(xx)” acima, pagar aos Debenturistas, no dia 15 de maio de cada ano ou no Dia Útil subsequente, caso referido dia não seja Dia Útil, um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Verificação (exclusive), obrigando-se a Emissora a tomar todas as providências necessárias para a criação do correspondente evento de pagamento do referido prêmio na B3, de modo que este seja pago aos Debenturistas dentro do prazo estabelecido acima, de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3;

Ano-base	Dívida Líquida/EBITDA superior a
2026	4,00x (quatro inteiros)
2027	3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos)
2028 até a Data de Vencimento	3,00x (três inteiros)

(xxvii) cumprir as determinações da CVM, ANBIMA e da B3;

(xxviii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;

(xxix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Fiadora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xxx) **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, **(1)** não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(2)** não utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com as informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta; e

(xxxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix)** que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** os representantes legais do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão têm poderes

societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme abaixo:

Emissora: LWART SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252 no período de 15/03/2024 até 15/03/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Fiança: prestada por Lwart Participações e Empreendimentos S.A. e Vital Brasil Chemical Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A ii) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios existentes na conta vinculada n.º 71445-0, agência 8541 do ITAÚ UNIBANCO S.A., de titularidade da Cedente.	

Emissora: LWART PARTICACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000

Espécie: Quirografia
Data de Vencimento: 30/11/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,93% a.a. na base 252.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Emissora: LWART SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150.000
Espécie: Real	
Data de Vencimento: 26/03/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,26% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

9.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.4.1. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

9.4.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

9.4.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditamentos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

9.4.4. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.4.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente

fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.1. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.8. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam

sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) examinar a proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “(xv)” abaixo, acerca de eventuais omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;

(x) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xi) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora, ou da Fiadora, conforme o caso;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.32 acima;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “(b)” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
- (f)** acompanhamento da Destinação dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança; e
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvi)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xix)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras

assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Fiança e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

9.8.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

9.8.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas e a regulação vigente aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais descumprimentos e/ou prejuízos que venham ser causados em decorrência disto ao Debenturista ou à Emissora.

9.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a

convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento à presente Escritura de Emissão no RTD Lençóis Paulistas.

9.9.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.32 acima.

9.9.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.9.8. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de

acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. (“Assembleia Geral de Debenturistas”)

10.2. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.3. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

10.3.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.3.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação do edital de segunda convocação.

10.3.3. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.3.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.5. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.6. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Sem prejuízo de

outros quóruns específicos expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, a aprovação de qualquer deliberação, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas, necessita de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeiro ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

10.6.1. Não estão incluídos nos quóruns a que se refere à Cláusula 10.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as seguintes alterações, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, quais sejam: **(a)** a aprovação do reforço/substituição da Fiança; **(b)** dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula 10; **(c)** da Remuneração ou amortização das Debêntures; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, que digam respeito às Debêntures; **(e)** qualquer alteração e/ou exclusão nos Eventos de Inadimplemento; **(f)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, que digam respeito às Debêntures; e

10.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.8. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- (i) a Companhia e a Fiadora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades anônimas fechadas, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e à outorga da Fiança, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, as

obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, as obrigações relacionadas à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, a constituição da Fiança e a realização da Emissão de Debêntures (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia ou a Fiadora seja(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia e da Fiadora; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia ou a Fiadora seja(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia e da Fiadora; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora, com exceção da outorga da Fiança, conforme disposto nesta Escritura de Emissão; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, são suficientes, verídicos, precisos, consistentes e atuais, bem como estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(ix) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquela data e para aquele exercício e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(x) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Companhia;

- (xi)** não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções no âmbito da Oferta;
- (xii)** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação e regulamentação relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xiii)** possuem, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive ambientais, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por (i) aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação do prazo, conforme aplicável; e/ou (ii) autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças cuja não manutenção não cause um Efeito Adverso Relevante; e/ou (iii) com relação às quais a Emissora ou a Fiadora possuam um provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** cumprem, e fazem com que as suas Controladas cumpram a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e segurança do trabalho;
- (xv)** as informações prestadas pela Emissora e a Fiadora no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xvii)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xviii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento dos Atos Societários perante a JUCESP; **(b)** pelo registro desta Escritura de Emissão no RTD Lençóis Paulistas; **(c)** pela divulgação dos Atos Societários e desta Escritura de Emissão, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão; **(d)** pelo registro da Oferta na CVM; **(e)** pelo registro das Debêntures na B3;

e **(f)** pelo enquadramento do Projeto no MME; e

(xix) a Fiança ora concedida não infringe ou conflita com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia.

11.2. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram ainda que, segundo o seu melhor conhecimento:

(i) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa; (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) às quais a Emissora ou a Fiadora ou as suas respectivas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ii) estão, assim como suas respectivas Controladas, regulares com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como jurídico em prejuízo dos Debenturistas;

(iv) não estão incorrendo em qualquer dos Eventos de Inadimplemento;

(v) (a) inexistem, inclusive em relação a suas respectivas Controladas, descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) inexistem, inclusive em relação a suas respectivas Controladas, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(vi) a Emissora, suas Controladas e a Fiadora estão cumprindo integralmente as normas relacionadas a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e não praticam quaisquer atividades que envolvam tais tipos de mão-de-obra; e

(vii) não foram condenados, de forma definitiva na esfera administrativa e/ou judicial, por (i) práticas listadas nas leis ou regulamentos contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto sobre esse tema nas Leis Anticorrupção; ou (ii) questões que envolvam a Legislação Socioambiental.

11.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.1 e 11.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima seja inverídica, imprecisa, insuficiente, inconsistente e/ou desatualizada, em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela conta de e-mail pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia e Fiadora:

LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

LWART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Rodovia Juliano Lorenzetti, 9KM270, Distrito Empresarial Luiz Trecenti

Lençóis Paulistas/SP, CEP 18.685-900

At.: Flavio Vidigal de Capua

Telefone: (14) 3269-5000 | (14) 99889-8293

E-mail: juridico@lwart.com.br | centraltesouraria@lwart.com.br | tesouraria@lwart.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial

Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

12.1.1. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail

af.controles@oliveiratrust.com.br.

12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 815 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.8. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“MP 2.200-2”) esta Escritura de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

12.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13. LEI E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ANEXO I

PROJETO

Titular do Projeto	Lwart Soluções Ambientais S.A.
CNPJ/MF do titular do Projeto	46.201.083/0001-88
Denominação do Projeto	UTE Renato Trecenti (CEG: UTE.FL.SP.074357-7.01)
Número do Protocolo MME (NUP)	48340.004523/2026-48
Potência Instalada (kW)	14.772
Setor Prioritário	Geração de energia elétrica por fontes renováveis (art. 4º, III, “a”).
Contrato de Cessão ou Outorga de Autorização	Despacho ANEEL nº 170, de 26 de janeiro de 2026.
Número do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) assinado com a Distribuidora de Energia Elétrica	Não aplicável.
Número da Unidade Consumidora	Não aplicável.
Objeto do Projeto	Implantação da UTE Renato Trecenti, constituída por uma caldeira movida a biomassa de madeira com capacidade para geração de 70 ton/h de vapor, um turbogerador de energia elétrica com potência de 14.772kW, bem com os sistemas auxiliares envolvidos, destacando-se os principais: pátio de biomassa, sistemas de resfriamento e tratamento de água.
Objetivo do Projeto	Os recursos captados serão utilizados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao projeto de investimento, com o objetivo de tornar a LWART Soluções Ambientais autossuficiente na geração de vapor e energia elétrica, atualmente adquirida de terceiros, diminuindo os riscos envolvidos e podendo exportar o excedente da energia gerada de 6MW para o sistema elétrico nacional através da distribuidora CPFL, a qual já se encontra conectada.

Benefícios sociais ou ambientais	A Usina Termoelétrica (UTE) faz parte do Projeto H+, que amplia a capacidade de processamento de OLUC e aumenta a confiabilidade do fornecimento de energia para o rerrefino. O vapor gerado pela caldeira advém de biomassa, fonte renovável de energia, que contém como equipamento de controle de emissões um precipitador eletrostático que remove pequenas partículas de gases de exaustão através de placas coletoras. Além da autonomia na geração de energia, a UTE gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local.
Data de início efetivo do Projeto	06/2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	09/2026
Fase atual do Projeto	A UTE Renato Trecenti encontra-se em fase final de implantação, com 90% das obras físicas concluídas. A montagem da caldeira está finalizada e com a fase de testes em andamento, enquanto o turbogerador, pátio de madeira e sistemas auxiliares estão em fase final de montagem, com a conclusão prevista para o mês 08/2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 167.000.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 150.000.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	89,83%

Debêntures Lwart 12.431 - Aditamento Escritura de Emissão (SF 05.08.2026).docx

Documento número #83f627cb-f423-4212-a55f-eaf4396b696c
Hash do documento original (SHA256): 60b0b27747d0dcf70e8387a2534afccb926b82ef3fa4111f9525923af83817ac
Hash do PAdES (SHA256): f68230ab83b8d0066834313c233a88e1f1ea757e55c2ffc393e955facae04d5d

Assinaturas



Thiago Luiz Trecenti

CPF: 277.415.748-09
Assinou como parte em 06 ago 2026 às 10:21:34
Emitido por AC Certisign Multipla G7- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 jan 2027

Thiago Luiz Trecenti

Thiago Luiz Trecenti



Rafael Casemiro Pinto

CPF: 112.901.697-80
Assinou como parte em 05 ago 2026 às 17:00:50
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 set 2026

Rafael Casemiro Pinto

Rafael Casemiro Pinto



Carlos Renato Trecenti

CPF: 120.210.028-70
Assinou como parte em 05 ago 2026 às 19:12:05
Emitido por AC SINCOR RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 fev 2028

Carlos Renato Trecenti

Carlos Renato Trecenti



Flavio Vidigal de Capua

CPF: 250.025.138-16
Assinou como parte em 05 ago 2026 às 20:41:14
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 set 2026

Flavio Vidigal de Capua

Flavio Vidigal de Capua



Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73
Assinou como parte em 05 ago 2026 às 17:12:20
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2028

Nilson Raposo Leite

Nilson Raposo Leite

Log

05 ago 2026, 16:52:26	Operador com email jseixas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 83f627cb-f423-4212-a55f-eaf4396b696c. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2026 (16:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 ago 2026, 16:58:06	Operador com email jseixas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2026 (12:25).
05 ago 2026, 16:58:06	Operador com email jseixas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: trecenti@lwart.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Luiz Trecenti e CPF 277.415.748-09.
05 ago 2026, 16:58:06	Operador com email jseixas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: ctrecenti@lwart.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Renato Trecenti e CPF 120.210.028-70.
05 ago 2026, 16:58:06	Operador com email jseixas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: fvidigal@lwart.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Vidigal de Capua e CPF 250.025.138-16.
05 ago 2026, 16:58:06	Operador com email jseixas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Raposo Leite e CPF 011.155.984-73.
05 ago 2026, 16:58:06	Operador com email jseixas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Casemiro Pinto e CPF 112.901.697-80.
05 ago 2026, 17:00:50	Rafael Casemiro Pinto assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 112.901.697-80. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3a7eb3(...), vide anexo manuscript_05 ago 2026, 17-00-01.png. IP: 179.191.82.122. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 ago 2026, 17:12:20	Nilson Raposo Leite assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 011.155.984-73. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 88f3d0(...), vide anexo manuscript_05 ago 2026, 17-11-45.png. IP: 177.124.212.130. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

05 ago 2026, 19:12:05	Carlos Renato Trecenti assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 120.210.028-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 52e3a4(...), vide anexo manuscript_05 ago 2026, 19-10-57.png. IP: 187.85.19.142. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 ago 2026, 20:41:14	Flavio Vidigal de Capua assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 250.025.138-16. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e192d9(...), vide anexo manuscript_05 ago 2026, 20-40-40.png. IP: 201.26.13.208. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2026, 10:21:34	Thiago Luiz Trecenti assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 277.415.748-09. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ab2335(...), vide anexo manuscript_06 ago 2026, 10-20-18.png. IP: 192.160.50.230. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2026, 10:21:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 83f627cb-f423-4212-a55f-eaf4396b696c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 83f627cb-f423-4212-a55f-eaf4396b696c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Thiago Luiz Trecenti

Assinou o documento enquanto parte em 06 ago 2026 às 10:21:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ab2335(...)

Thiago Luiz Trecenti

Thiago Luiz Trecenti
manuscript_06 ago 2026, 10-20-18.png

Rafael Casemiro Pinto

Assinou o documento enquanto parte em 05 ago 2026 às 17:00:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3a7eb3(...)

Rafael Casemiro Pinto

Rafael Casemiro Pinto
manuscript_05 ago 2026, 17-00-01.png

Carlos Renato Trecenti

Assinou o documento enquanto parte em 05 ago 2026 às 19:12:05

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 52e3a4(...)

Carlos Renato Trecenti

Carlos Renato Trecenti
manuscript_05 ago 2026, 19-10-57.png

Flavio Vidigal de Capua

Assinou o documento enquanto parte em 05 ago 2026 às 20:41:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e192d9(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Flavio Vidigal de Capua". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a date/time stamp "05/08/2026 20:41:14".

Flavio Vidigal de Capua
manuscript_05 ago 2026, 20-40-40.png

Nilson Raposo Leite

Assinou o documento enquanto parte em 05 ago 2026 às 17:12:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 88f3d0(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Nilson Raposo Leite". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a date/time stamp "05/08/2026 17:12:20".

Nilson Raposo Leite
manuscript_05 ago 2026, 17-11-45.png